

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Torna as novas regras para o Benefício de Prestação Continuada – BPC, opção para o idoso que completar 60 anos de idade, sem excluir as regras atuais vigentes para a concessão do benefício aos 65 anos.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º Modificam-se, do art. 203º da Constituição, os incisos V e VI e o parágrafo § 1º, na forma da PEC nº 06/2019; e altera-se o **caput** do art. 41 da PEC.

“Art. 203.

.....

V - garantia de renda mensal, no valor de um salário-mínimo, à pessoa com deficiência, previamente submetida à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e ao idoso com 65 anos ou mais, desde que não tenha optado por receber o benefício assistencial optativo de que trata o inciso VI desse artigo, que comprovem estar em condição de miserabilidade, vedada a acumulação com outros benefícios assistenciais e previdenciários, conforme disposto em lei; e

VI - garantia de benefício assistencial optativo, de valor variável e inferior a um salário mínimo, à pessoa idosa com mais de 60 anos, que terá seu valor convertido em um salário-mínimo no caso do beneficiário que atingir setenta anos de idade, desde que comprove permanecer em condição de miserabilidade, vedada a acumulação

com outros benefícios assistenciais e com proventos de aposentadoria, ou pensão por morte dos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 ou com proventos de inatividade e pensão por morte decorrentes das atividades de militares de que tratam os art. 42 e art. 142, conforme dispuser a lei.

Art. 41. Até que entre em vigor a nova lei a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 203 da Constituição, à pessoa idosa que opte por receber o benefício assistencial optativo, e que comprove estar em condição de miserabilidade, será assegurada renda mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir dos sessenta anos de idade.

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência e as pessoas idosas são segmentos historicamente excluídos do padrão, principalmente depois que o capital inseriu ideologicamente a subdivisão dos seres humanos entre “produtivos” e “improdutivos”.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é uma das formas de garantir a inclusão dessas pessoas na sociedade, na medida em que se propõe a suprir as carências econômicas da pessoa com deficiência, pretendendo garantir uma renda que venha a assegurar o acesso a meios de prover sua sobrevivência com dignidade.

Com esse olhar é que se propõe, por meio dessa emenda, que o auxílio de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sugerido inicialmente pela PEC nº 06/2019 seja concedido como uma forma de opção para o idoso. Sem alterar as regras e condições de elegibilidade para a concessão do BPP para o idoso atuais, o novo auxílio seria pago àquele idoso que optasse por receber tal renda já a partir dos 60 anos de idade. Nesse caso, porém, o benefício se converteria em 1 salário-mínimo ao idoso completar 70 anos.

Tal benefício dará àqueles que compõem a camada mais fragilizada do extrato social a possibilidade de contarem com um importante auxílio mais cedo, tornando possível que estes tenham logo supridas suas necessidades básicas e sobrevivam em melhores condições.

Sala da Comissão, de de 2019

Deputado Paulo Azi
DEM/BA

LISTA DE APOIAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2019.

Torna as novas regras para o Benefício de Prestação Continuada – BPC, opção para o idoso que completar 60 anos de idade, sem excluir as regras atuais vigentes para a concessão do benefício aos 65 anos.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Nome Parlamentar	Partido / UF	Assinatura	Gabinete